

**TERMO DE REFERÊNCIA****SEÇÃO I – DO OBJETO**

- 1 O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de pneus e pastilhas de freio com a respectiva montagem dos itens e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem para o veículo da Câmara Municipal de Palmital.

SEÇÃO II – DAS NORMAS

- 2 Os pneus deverão atender as diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO e possuírem o selo de identificação do Inmetro.
- 3 As pastilhas de freios deverão ser novas, genuínas, originais ou paralelas de primeira linha.

SEÇÃO III – DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PASTILHAS DE FREIO E DOS SERVIÇOS

- 4 O referido objeto será utilizado no veículo pertencente a Câmara Municipal de Palmital, conforme disposto a seguir:

Veículo/modelo	Marca	Placa	Ano/Modelo
JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO 04 PORTAS	Volkswagen	BBV6E57	2017

- 5 A aquisição e substituição de pneus, pastilhas de freio, bem como a respectiva substituição e montagem dos itens e os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem são necessários para a manutenção das condições seguras dos veículos.
- 6 Portanto, o Termo de Referência deve ser específico para este item.
- 7 O quantitativo prevê a aquisição e substituição de pneus e pastilhas de freio além dos serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem imediatamente após a assinatura do contrato.

SEÇÃO IV – DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

- 8 A tabela a seguir mostra a especificação dos pneus do veículo:

Veículo	Medidas dos pneus	Quantidade
JETTA COMFORTLINE 1.4 TSI 16V AUTOMÁTICO 4P	225/45-R17	4 unidades

- 9 Assim, o quantitativo é estabelecido conforme disposto a seguir:

Item	Descrição	Quantidade
1	Jogo de Pastilha de freio - dianteiro	1 unidade
2	Jogo de Pastilha de freio - traseiro	1 unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

3	Pneu 225/45-R17	4 unidades
4	Serviço de Alinhamento (por carro)	1 unidade
5	Serviço de Balanceamento (por roda)	4 unidades
6	Serviço de Cambagem (por roda)	4 unidades

- 10 A aquisição de pneus compreende o fornecimento e a montagem destes.
- 11 Todos os pneus deverão ser novos (não serão aceitos pneus com materiais reciclados, remanufaturados, recondicionados, remodelados ou oriundos de qualquer outro processo similar) e sem câmara de ar.
- 12 Os pneus deverão ter classificações de tração A ou B e de temperatura A ou B.
- 13 Serão aceitos somente pneus de primeira linha, como Goodyear, Michelin, Continental, Bridgestone ou superior ou de melhor qualidade.
- 14 A contratada que fornecer os pneus é responsável pelo descarte correto destes, obedecendo as normas ambientais.
- 15 Na hipótese de montagem inadequada dos pneus, a contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para a contratante.
- 16 Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados logo após a substituição dos pneus das pastilhas de freio, atendendo a demanda da contratante.

SEÇÃO V – DO VALOR E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17 Os valores da contratação serão levantados em etapa posterior pelo setor competente, e o critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a inviabilidade de aplicação do critério de julgamento de menor preço por item.
- 18 O critério para julgamento das propostas, considera que seu fracionamento poderia gerar prejuízo para o conjunto, perda de economia de escala, desinteresse das empresas, características do objeto seguindo orientação do TCU - Súmula N° 247: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”*

SEÇÃO VI – DO CONTRATO E DA ENTREGA

- 19 O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil permitido por Lei.
- 20 Os itens e serviços deverão ser entregues/realizados em até 10 (dez) dias do recebimento da autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme o caso.
- 21 O contrato, se formalizado, terá prazo de vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de sua publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

SEÇÃO VII – DO PAGAMENTO

- 22 O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA ou pagamento de boleto de cobrança emitido pela CONTRATADA, após a emissão da Nota Fiscal dos itens e dos serviços, em até 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.
- 23 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 24 A CONTRATANTE fará as retenções tributárias previstas em Lei.

SEÇÃO VIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 25 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 26 Poderá ser aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, respeitados o contraditório e a ampla defesa e observadas a razoabilidade e a proporcionalidade.

SEÇÃO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 27 A contratada obriga-se a:
 - 27.1. Fornecer os pneus pastilhas de freio e executar os serviços de acordo com o Termo de Referência.
 - 27.2. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios, sem ônus à contratante.
 - 27.3. Substituir, toda e qualquer peça, que no momento da entrega ou da execução dos serviços seja danificada por qualquer motivo, por outra da mesma qualidade ou superior, sem ônus à contratante.
 - 27.4. Informar à contratante quaisquer danos causados aos veículos.
 - 27.5. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações.
 - 27.6. Manter contatos sempre por escrito com a contratante, ressaltados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de dois dias úteis.
 - 27.7. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência.
 - 27.8. Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade de material.
 - 27.9. Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

SEÇÃO X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28 A contratante obriga-se a:
- 28.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes no presente termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
 - 28.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto, da quantidade e das condições de execução dos serviços da contratada, por meio de servidor especialmente designado.
 - 28.3. Diante do cumprimento das obrigações contratuais, efetuar o pagamento no prazo previsto.
 - 28.4. Manter contatos sempre por escrito com a contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis.
 - 28.5. Fornecer os dados essenciais à perfeita execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

SEÇÃO XI – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

- 29 A execução do contrato será gerida e fiscalizada, bem como o objeto será recebido, de acordo aos procedimentos e por servidor nomeado nos termos da PORTARIA N° 022, DE 13 DE JUNHO DE 2023 da Câmara Municipal de Palmital.

Câmara Municipal de Palmital, 02 de agosto de 2023.

INDIANARA DE ANDRADE
TÉCNICA LEGISLATIVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO